

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000528/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/01/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024421/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46255.000080/2009-59
DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2009

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON SEVERINO DE CARVALHO, CPF n. 589.082.424-49;

E

PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA., CNPJ n. 02.097.007/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HARRY JACQUES ANTON MARIA HAERKENS, CPF n. 232.763.268-41;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO - FABRICAÇÃO DE BALAS**, com abrangência territorial em **Vinhedo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um salário normativo que obedecerá ao seguinte critério:

- a) Salários, a partir de 01 de novembro de 2008:

a1) R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) por mês, a partir da data de efetivação;

a2) A promoção do empregado ao cargo de Operador de Máquinas, comportará um período não superior a 90 (noventa) dias, após o período experimental e, fica assegurado um piso salarial para o cargo de Operador de Máquinas, no valor de R\$ 668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais) por mês.

a3) Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes, na forma da lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

Os salários dos empregados terão um aumento negociado entre as partes, correspondente ao período de 01 de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008, obedecidos aos seguintes critérios:

a) Sobre os salários de 01 de outubro de 2008, até a parcela de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), vigente na referida data, será aplicado, em 01 novembro de 2008, o percentual de aumento salarial de 7,5% (sete e meio por cento).

b) O reajuste salarial consignado nesta cláusula não será devido aos empregados que ocupam cargos com salários vinculados aos Planos e Política Salarial praticados na Companhia.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA

Fica garantida a empresa, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, plano odontológico, plano médico, alimentação, clube/agremiações, cooperativas, farmácias e previdência privada com participação dos empregados nos custos, quando expressamente autorizado pelo empregado. No plano médico, quando aplicado a co-participação do empregado, a cada 3 (três) consultas efetuadas pelo empregado ou seus dependentes dentro do mesmo mês, 1 (uma) consulta será subsidiada pela empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - FECHAMENTO DE REGISTRO DE PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, a empresa poderá efetuar o fechamento do registro de ponto antes do final do mês (vigésimo dia). No entanto, a liquidação das horas extraordinárias praticadas ou o desconto das faltas ao serviço, constatadas após o aludido fechamento, e até o último dia do mês, deverão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte, calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

a) A empresa concederá adiantamento salarial a seus empregados até o dia 15 (quinze) de cada mês, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, proporcional aos dias trabalhados no mês, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado. Se o dia 15 coincidir com sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária, quando devida, será remunerada na forma abaixo:

- a) 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada de segunda a sexta-feira;
- b) 70% (setenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando o trabalho for prestado aos sábados;
- c) 150% (cento e cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal e feriados, e não houver concessão de folga semanal compensatória, por interesse do empregado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 30% (trinta por cento) de acréscimo em relação a hora diurna.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Será criada uma comissão com 6 representantes, sendo 3 indicados pela empresa e 3 indicados pelos empregados, que terá a tarefa de criar o regulamento para estabelecer os critérios de apuração de resultados para o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, caso seja apurado este resultado (lucro).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa subsidiará o fornecimento de Ticket Alimentação, aos empregados que cumprirem as condições abaixo estipuladas, que passam a fazer parte integrante deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO:

1. As partes estão de acordo em relação à concessão de "TICKET" ALIMENTAÇÃO MENSAL, a título de prêmio, subsidiado em 95% (noventa e cinco por cento), de seu valor, pela empregadora, respeitadas as condições estabelecidas neste pacto;
2. Fica estipulado o valor do "Ticket" Alimentação de R\$ 110,00 (cento e dez reais). O custo básico para o empregado será calculado, sempre, de acordo com o número de faltas no mês, na forma do item 5, abaixo especificado;
3. Para responder ao seu encargo o Empregado autoriza a

Empregadora a descontar do seu salário a quantidade correspondente a sua parcela no valor do "Ticket" Alimentação;

4. Só o empregado que tiver superado o período de experiência fará jus ao "Ticket" Alimentação e se cumprir os seguintes requisitos:

- a. Não faltar nenhum dia durante o mês;
- b. Cumprir os horários de trabalho determinados pela Empregadora, respeitadas as disposições legais;
- c. Não receber nenhuma punição por escrito durante o mês;

5. Empregado que tiver faltado justificadamente poderá obter o "Ticket" Alimentação, sofrendo um desconto superior ao daqueles que não se ausentarem, na seguinte forma:

Número de faltas no mês	Valor do Ticket Alimentação p/ o empregado
Zero falta	5% do Valor Ticket Alimentação
Uma falta	50% do Valor Ticket Alimentação
Duas Faltas	70% do Valor Ticket Alimentação
Três Faltas	100% do Valor Ticket Alimentação

OBS: Para efeito de computação da faltas considera-se o período de 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de competência.

6. Não se consideram faltas sem justificativas:

- a. Faltas legais previstas no artigo 473 da CLT;
- b. As faltas por motivo de acidente de trabalho;
- c. As faltas atestadas pelo médico da empresa;

7. Quando em gozo de férias, o empregado só fará jus ao benefício aplicando-se o mesmo critério do item 5 deste Acordo, utilizando-se para determinação do número de ausências (faltas), a média dos últimos onze meses anteriores ao do início do período de gozo de férias;
8. O empregado que for dispensado exceto por justa causa, receberá o benefício mesmo durante o aviso prévio indenizado ou trabalhado, desde que cumpra as condições estabelecidas neste termo.
9. Nos casos de afastamento do empregado, o mesmo receberá o ticket pelo período de até 12 meses a contar do início do afastamento. Após este período o ticket será suspenso até o retorno do empregado as suas atividades normais.
10. A empregadora poderá deixar de fornecer o "Ticket" Alimentação, por razões econômicas e técnicas, e ainda, se o benefício não produzir os resultados esperados, no que concerne à produtividade e à disciplina. Contudo, tal procedimento deverá ser previamente acordado com o Sindicato da categoria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO

A empresa fornecerá e subsidiará refeições a todos os empregados em cantina própria. A parcela de contribuição do empregado, descontada mensalmente em folha de pagamento, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) R\$ 0,39 por refeição, para os empregados com salários até a faixa de R\$ 2.687,50;

- b) R\$ 0,88 por refeição, para os empregados com salários acima de R\$ 2.687,50.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

O transporte coletivo fretado será subsidiado pela Empresa a todos os empregados. A contribuição do empregado será de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos) descontados mensalmente em folha de pagamentos.

Aos empregados que necessitarem de vale transporte, a Empresa fornecerá, no primeiro dia útil do mês, cupons do VALE TRANSPORTE, na quantia necessária para a locomoção entre os locais de residência-trabalho e vice-versa, para os dias efetivamente trabalhados no mês, mediante desconto em folha de pagamento de 10% (dez por cento) do valor total dos vales fornecidos ao empregado.

Fica assegurado que o valor total de desconto referente ao Vale Transporte concedido no mês, não poderá ultrapassar o valor de 6% (seis por cento) do salário conforme legislação vigente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado e/ou de dependente seu, como tal reconhecido perante a previdência social, a empresa pagará, a título de auxílio funeral, ao empregado ou a quem comprovadamente seja constituído seu beneficiário legal, o valor correspondente a 1 (um) piso salarial, vigente na ocasião do fato. Caso a empresa ofereça a seus empregados o Seguro de Vida totalmente subsidiado pela empresa e que ofereça Auxilio Funeral em condição mais

vantajosa, ficará dispensada de cumprir esta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEMBOLSO CRECHE

A empresa realizará convênio com creche para atendimento dos filhos de suas empregadas. Caso se torne inviável o convênio, em razão da distância, a empresa poderá optar pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, de acordo com a portaria MTB nº 3296 de 03.09.86, e parecer MTB 196/86, aprovado em 16.07.87, no valor mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial da empresa, por filho recém nascido, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar do retorno da licença PREVIDENCIÁRIA específica. Dado o caráter substitutivo do benefício e por tratar-se de vantagem não remuneratória, o valor do auxílio não se incorporará ao salário.

Esse auxílio será devido independentemente do tempo de serviço da beneficiária. Em caso de parto múltiplo o benefício será concedido em relação a cada filho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PA ACIDENTE TRABALHO E AUXILIO DOENÇA

Ao empregado afastado por auxílio doença ou acidentário, será garantido, no primeiro ano civil do seu afastamento, o pagamento do décimo terceiro salário, na proporção a que faria jus se estivesse em atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado

(atestada pela Previdência Social), em decorrência de Acidente de Trabalho, a empresa pagará aos seus dependentes legais, no primeiro caso, ou ao empregado, no segundo caso, a título de indenização, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, limitado ao teto de 20 salários mínimos, vigentes na ocasião do fato, em uma única vez. Caso a empresa ofereça a seus empregados Seguro de Vida totalmente subsidiado pela empresa e em condição mais vantajosa, ficará dispensada de cumprir a Indenização prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS

A empresa distribuirá a cada 2 meses, um kit contendo produtos por ela fabricados a todos os seus empregados. Fica mantida a entrega do Kit na data de aniversário do empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADMISSÕES APÓS DATA BASE

Aos empregados admitidos de 01 de novembro de 2007 e até 31 de outubro de 2008, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo de aumento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) Sobre os salários de admissão de empregados em função sem paradigma e se admitidos por empresas constituídas após a data-

base (01 de novembro de 2007), deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos proporcionalmente, considerando-se, também, como mês de serviço as frações superiores a 15 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DO PRAZO DE EXPERIÊNCIA

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento será dispensado do período de experiência.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUÇÃO DO AVISO PRÉVIO

A empresa, atendendo à solicitação dos empregados dispensados sem justa causa, dispensará o cumprimento do Aviso Prévio Trabalhado, quando o empregado, tendo obtido um novo emprego, necessite atender exigência do futuro empregador devidamente comprovada, por escrito, à empresa caberá pagar somente os dias efetivamente trabalhados. Ocorrendo essa hipótese, a empresa fica desobrigada do pagamento do Aviso Prévio não Trabalhado, como também será considerado como termo "Ad Quem" para pagamento das parcelas rescisórias, a data em que o empregado for liberado do restante do pré-aviso.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa, que possua mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados à

empregadora e a quem, comprovadamente ficar demonstrado que falte no máximo 24 meses (vinte e quatro) meses para aquisição do direito à aposentadoria, em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, com base no último salário, devidamente reajustado, enquanto não obtiver outro emprego e até o máximo correspondente àqueles 24 meses, sem que essa liberalidade implique em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos.

Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carnê do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA Á EMPREGADA GESTANTE

Garantia de emprego ou de salário à empregada gestante até 60 (Sessenta) dias após o 5º (quinto) mês após o parto.

Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar a empresa de seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa.

Não terá direito à mencionada garantia a empregada gestante quando; cometer falta grave, contratada por prazo determinado, inclusive o contrato de experiência, tenha iniciativa do rompimento do contrato ou a rescisão contratual

operar-se por mútuo consenso, com assistência do Sindicato da categoria.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento (se efetuado em época normal e não antes da idade legal), até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, excetuando-se os casos de Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive o de experiência, o contrato de aprendizagem obrigatório, o pedido de demissão, a dispensa por justa causa ou a rescisão contratual operar-se por mútuo consenso, com assistência do Sindicato da Categoria.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO POR AUXÍLIO DOENÇA

A empresa não promoverá dispensa de seus empregados que tenham sido afastados do trabalho, pela previdência social, em razão de percepção de auxílio doença, durante o período igual ao do afastamento, limitado ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não terá direito à mencionada garantia o empregado afastado quando: cometer falta grave, contratado por prazo determinado inclusive o contrato de experiência, tenha iniciativa do rompimento do contrato de trabalho ou a rescisão contratual opera-se por mútuo consenso, com assistência do sindicato da categoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO ENTRE JORNADAS E FINAIS DE SEMANA

Quando o processo operacional assim permitir, a empresa poderá liberar o trabalho de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham descanso prolongado. Os referidos dias serão compensados na forma que for acertada entre a empresa e os empregados, inclusive mulheres e menores, respeitando-se o limite não excedendo 2 (duas) horas diárias.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS

Fica assegurada a concessão de licenças remuneradas aos empregados, conforme segue:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis consecutivos (incluídos nesta concessão o abono previsto no artigo 473 da CLT), em virtude de casamento;
- b) Até 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheira legalmente reconhecida perante a previdência social, bem como ascendentes (pais e avós), descendentes (filhos e netos), irmãos ou outros descendentes legais;
- c) Até 2 (dois) dias, em caso de internação hospitalar de dependentes legais, quando coincidente com dia normal de trabalho;
- d) Serão abonadas as faltas de empregados estudantes para prestação de exames em estabelecimento escolar de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que os horários dos mesmos coincidam com o horário de sua jornada de

trabalho. A empresa deverá ser pré-avisada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com comprovação posterior.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS COLETIVAS

A empresa comunicará aos empregados, com antecedência mínima de 15 dias, a data do período de gozo de férias, sendo que o descanso não deverá se iniciar nos sábados, domingos ou feriados, excetuados os empregados que trabalhem em turno, cujas folgas recaem em oportunidades diversas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando as férias coletivas concedidas parceladamente, abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, estes dias não serão computados como férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTO DE AUXILIO DOENÇA E/OU ACIDENTE TRABALHO

Aos empregados que já tiverem vencido o período de experiência, e que na vigência deste acordo coletivo de trabalho forem afastados do serviço por motivo de doença e/ou acidente de trabalho, com direito de usufruir benefícios previdenciários, garantir-se-á complemento da diferença de salário entre o seu rendimento líquido mensal na empresa, e o efetivamente recebido da previdência social, nas seguintes condições:

TEMPO DE SERVIÇO	CONCESSÃO BENEFÍCIO
-------------------------	----------------------------

De 03 a 12 meses	Do 16º. ao 30º. Dia
De 13 a 24 meses	Do 16º. ao 60º. Dia
De 25 a 36 meses	Do 16º. ao 90º. Dia
Acima de 36 meses	Do 16º. ao 120º. Dia

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO NA EMPRESA

Será permitido que, em 2 (dois) dias no período da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Sindicato dos trabalhadores promova a Sindicalização dos empregados que manifestarem interesse em fazer parte de seu quadro associativo, em data a ser ajustada entre as partes.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE QUADROS DE AVISOS

A empresa permite ao Sindicato a utilização de seus quadros de aviso para afixar seus comunicados aos empregados, desde que assinados pelo Presidente do Sindicato e previamente aprovados pela Administração da Empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTES PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Quando convocados para desenvolver atividades sindicais, os dirigentes da entidade terão, concedidos pela empresa e considerados individualmente o seguinte:

- a) Afastamento de 10 (dez) dias durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, devidamente remunerados;
- b) Afastamento de 10 (dez) dias, durante a vigência deste Acordo Coletivo de trabalho, sem remuneração, considerando-se tais ausências como falta justificada.
- c) A empresa deverá ser pré-avisada, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de carta assinada pelo Presidente do Sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará dos salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, contribuição assistencial aprovada pela Assembléia da entidade profissional abaixo:

- a) 1% (um por cento) ao mês, inclusive 13º salário, a partir de novembro/2008, de cada empregado, associado ou não ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Jundiaí e região. Este desconto limitado ao máximo de R\$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos) deverá ser repassado pelo empregador, a favor do Sindicato.
- b) A empresa efetuará o desconto acima como simples intermediária não lhe cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Jundiaí e Região a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese.
- c) Fica assegurado o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do edital de convocação de assembléia, que deverá ser manifestado pelo interessado junto a Secretaria do Sindicato.

EDILSON SEVERINO DE CARVALHO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI

HARRY JACQUES ANTON MARIA HAERKENS
Diretor
PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .